



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 07 DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2017. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 16h50min, reuniu-se a **Comissão de Cidadania** para discutir o Projeto de Lei nº 39/2017. Estavam presentes a vereadora Elizete Mello da Silva, Presidente da Comissão, o vereador André Gonçalves Gomes, Vice-Presidente, e o vereador Célio Francisco Diniz, Secretário. A vereadora Elizete Mello da Silva foi designada como relatora do Projeto de Lei nº 39/2017. Após deliberação, ficou determinada a apresentação do parecer no prazo legal, cuja cópia será anexada à presente ata. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 17h00min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 49/2017

Projeto de Lei nº 39/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator Designado: ELIZETE MELLO DA SILVA - PV


Trata-se de propositura apresentada a esta Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de vacina domiciliar a pessoas idosas e com deficiências motoras incapacitantes e dá outras providências. Sua finalidade é beneficiar pessoas que possuem mobilidade reduzida, impossibilitadas de se deslocarem até um posto de vacinação.

Apesar da existência das Leis Municipais 5.886/14 e 4.310/03 que dispõem sobre a obrigatoriedade da vacinação antigripe e H1N1 em idosos e pessoas que não possuam meios para se locomover, limitando-se tão somente a prevenção da "gripe", o mérito da matéria constante na presente propositura é pertinente, uma vez que garante aos cidadãos municipais o acesso à vacinação preventiva de outras doenças.

Tendo em vista a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, e no que se refere aos aspectos sociais da saúde, manifesto-me favorável à tramitação do referido projeto de lei nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2017.


ELIZETE MELLO DA SILVA - PV

Relatora


ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR

Vice-Presidente


CÉLIO FRANCISCO DINIZ - PTB

Secretário